Revogada integralmente pela Lei Nº 15.888/96, de 30.12.96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Anysio Chaves, S/N - Bairro do Aeroporto Velho
CEP 68.030 - 290 - Santarém - Pará

Lei Nº 14.855/93, de 30 de dezembro de 1993.

Altera dispositivos das Leis Municipais Nos. 12.587/88 e 14.488/92, que tratam da competência e estrutura administrativa de órgãos do Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida para a competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Terras e Abastecimento a administração e execução dos serviços de mercados, feiras e matadouros na jurisdição do Município de Santarém, instituídos pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal Nº 12.587, de 24 de junho de 1988.

Art. 2º - Ficam transferidas para a competência da Secretaria Municipal de Saúde, alterando os têrmos do artigo 2º da Lei Municipal Nº 14.488, de 16 dezembro de 1992, as atribuições definidas no Título V, Capítulo II, artigo 151, seus incisos e parágrafos, e artigos 152 e 153 da Lei Orgânica do Município; elaborar e executar a política municipal de meio-ambiente; dar cumprimento às demais leis municipais que regulam o setor; e, participar do esquema de captação de recursos para execução de planos, programas e projetos setoriais e específicos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde passa a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde e Meio-Ambiente - SESMA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio-Ambiente passa a denominar-se Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB.

Art. 5º - O acervo patrimonial e o quadro de pessoal correspondentes às funções alteradas por esta Lei, são transferidos para as Secretarias Municipais que tiverem absorvido as correspondentes atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Anysio Chaves, S/N - Bairro do Aeroporto Velho
CEP 68.030 - 290 - Santarém - Pará

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir e/ou utilizar as dotações orçamentárias correspondentes às funções transferidas por esta Lei, observados os mesmos projetos e atividades correspondentes, para a Secretaria respectiva, na execução orçamentária para 1994.

Art. 7º - No prazo máximo de 60(sessenta) dias após a publicação desta Lei, o Prefeito Municipal regulamentará a nova composição e estrutura administrativa das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Saúde e Meio-Ambiente, e Agricultura, Terras e Abastecimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de dezembro de 1993.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria, no trigésimo dia do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e três.

MÁRLIO BASTOS DA CUNHA
Secretário de Administração